



CADERNO SETORIAL · 1

COMÉRCIO VAREJISTA

Mix de produtos, crédito e caixa no sistema novo

Edição setembro/2026

O varejo é onde o crédito aparece primeiro

O comércio varejista vive de margem apertada e de giro, e é justamente por isso que sente a reforma antes dos demais setores. No sistema novo, praticamente tudo o que a loja adquire para a atividade gera crédito de IBS e CBS, dos produtos que serão revendidos à energia, ao aluguel e aos serviços contratados; em contrapartida, o tributo deixa de ficar embutido no preço e passa a ser calculado por fora, destacado na nota.

Essa mudança tem duas consequências imediatas. A primeira é que o preço de etiqueta precisa ser remontado, vez que a lógica de formação muda; a segunda é que a escolha do fornecedor deixa de ser apenas uma decisão comercial e passa a ter efeito direto na carga da loja.

**No varejo, a reforma não começa
na alíquota. Começa no cadastro.**

O mix de produtos define a sua carga

O varejo é o setor em que os regimes diferenciados mais se misturam dentro da mesma operação, o que significa, na prática, que a carga efetiva da loja é a média ponderada do que ela vende:

- Os produtos da **cesta básica nacional** têm alíquota zero;
- Os **alimentos destinados ao consumo humano** que estão fora da cesta básica têm redução de 60% das alíquotas, na forma do artigo 128, inciso VI, da LC 214/2025;
- **Produtos de higiene pessoal e limpeza** majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda e **medicamentos** definidos em lei também entram na redução de 60%, assim como os **produtos agropecuários in natura**;
- Os demais itens seguem a alíquota cheia, e é neles que a diferença entre o sistema antigo e o novo aparece com mais força.

Mercearias, mercadinhos e lojas de conveniência, que hoje convivem com substituição tributária e com uma tabela de ICMS por produto, tendem a simplificar; lojas de vestuário, calçados, móveis, material de construção e autopeças, que vendem majoritariamente itens sem redução, precisam refazer a conta item a item antes de 2027.

A classificação de cada linha de produto é o que determina o enquadramento. Erro de cadastro no sistema novo não é apenas erro formal: ele desloca a alíquota, contamina o crédito do cliente e vira autuação quando o período de conformidade terminar.

A qualidade fiscal do fornecedor passou a ter preço

Na não cumulatividade ampla, a efetividade do crédito depende da documentação fiscal correta e das regras de apropriação e extinção do débito previstas no novo sistema. Fornecedor informal, classificação incorreta ou falhas relevantes na documentação e no recolhimento podem deixar de ser um problema apenas do vendedor e produzir custo mensurável para o comprador.

O mesmo raciocínio vale na outra ponta: o varejo que atende empresas, como as lojas de material de construção que vendem para construtoras e os distribuidores que atendem restaurantes, passa a competir também pelo crédito que entrega. Quem compra de fornecedor no Simples tradicional aproveita crédito limitado ao montante admitido pelas regras do regime, e essa diferença pode entrar na negociação comercial, inclusive por meio de pressão por desconto.

O caixa muda antes da alíquota

O varejo recebe por cartão, por Pix e por meios eletrônicos, e é exatamente nesse fluxo que o split payment opera: o tributo é segregado na liquidação financeira e segue direto ao Fisco, antes de o valor líquido entrar na conta. O Regulamento da CBS já disciplina os procedimentos padrão e simplificado e prevê implementação em etapas, e as autoridades têm indicado adoção gradual a partir de 2027.

Para quem usava o prazo de recolhimento como fôlego de capital de giro, a recomendação prática é simular o fluxo de caixa de 2027 retirando o tributo do ciclo financeiro, e verificar se a operação se sustenta sem esse colchão.

Simples Nacional: a decisão de setembro

A maior parte do varejo está no Simples Nacional, e a lei abriu a possibilidade de o optante recolher IBS e CBS por fora, no regime regular, mantendo os demais tributos na guia única. A janela de opção para 2027 vai de 1º a 30 de setembro de 2026, com cancelamento admitido até 30 de novembro e nova oportunidade em março de 2027 para o segundo semestre.

Para a loja que vende ao consumidor final, o crédito não faz diferença para o cliente, e o Simples tradicional tende a continuar sendo a melhor casa. Para quem tem parcela relevante de venda para empresas, a conta precisa ser feita, vez que o custo de apurar por fora pode ser menor do que o desconto que o cliente vai pedir.

Débitos em aberto: o que muda e o que dá para avaliar

Débito federal e exclusão do Simples caminham juntos, e o varejo é o setor onde essa combinação mais aparece. A empresa com dívida perde a certidão de regularidade, é inscrita no Cadin, arrisca a exclusão do regime justamente no ano em que a permanência vira decisão estratégica e fica exposta à penhora de percentual do faturamento, que é a medida que efetivamente estrangula a operação.

O caminho não é aderir ao primeiro edital que aparece. A adesão à transação implica confissão irretratável e renúncia às defesas existentes, de modo que a ordem correta é levantar os débitos, verificar o que ainda é exigível, considerar decadência e prescrição, simular o impacto no caixa e só então escolher a modalidade.

Os editais têm prazo: o da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para débitos inscritos em dívida ativa, vence em 30 de setembro de 2026, e os da Receita Federal, para débitos em contencioso administrativo, em 30 de outubro de 2026.

Checklist do varejo

- Classificar o cadastro de produtos e identificar o que tem alíquota zero, redução de 60% e alíquota cheia;
- Calcular a carga média da loja pelo mix real de vendas, e não por produto isolado;
- Mapear os fornecedores por regime tributário e negociar preço líquido de crédito;
- Simular o fluxo de caixa de 2027 sem o tributo no ciclo financeiro;
- Decidir, dentro da janela de setembro, sobre o regime regular de IBS e CBS;
- Verificar a situação fiscal da empresa antes que ela alcance a permanência no Simples.

Sobre a autora

Giani Cezimbra é advogada empresarial, inscrita na OAB/BA sob o nº 61.420, com atuação em Direito Tributário e Societário e ênfase na estruturação jurídica de empresas.

Sua atuação integra aspectos tributários, societários e contratuais para apoiar decisões empresariais, prevenir riscos e estruturar operações juridicamente seguras, com especial atenção aos impactos da Reforma Tributária sobre os negócios.

Atende empresas em todo o Brasil.

Os demais cadernos da série e outras publicações estão disponíveis em gianicezimbra.com.

Contato: adv@gianicezimbra.com

Este caderno integra a série Reforma Tributária na Prática e tem caráter exclusivamente informativo e educativo. Não constitui parecer jurídico, não substitui consulta jurídica nem a análise individualizada do caso concreto. As regras aqui descritas refletem o cenário vigente em setembro de 2026, e a regulamentação segue em construção.



Reforma Tributária na Prática

A série é atualizada a cada mudança relevante da reforma.
Os demais cadernos e os artigos completos ficam em

gianicezimbra.com